



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.868/2023

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2221 Em: 07/03/23


Responsável

Jeferson Vieira Caillon
Setor de Administração
Mat.: 3405

**ALTERA A IDADE MÁXIMA DO(A) FILHO(A)
PARA FINS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO
DE AMAMENTAÇÃO ÀS SERVIDORAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Art. 106, da Lei Municipal nº. 1.800/2007, com a seguinte redação:

“Art. 106. - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a Servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de março de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

09/03/2023


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral